



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO DE DESPESAS N.º 078/2024

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE NOVO PISO NO ANDAR INFERIOR DA CÂMARA DE VEREADORES, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Foram readequadas as salas no piso inferior, agora se faz necessário a troca do piso, pois muitos estão defeituosos se condições de abrigar as novas salas feitas. Também devido a alteração da quantidade de vereadores, atualmente 9 e para 2025 já serão 13 cada um com seus 2 assessores, teremos que readaptar a Câmara para recebê-los. Por esse motivo solicito autorização para readequação do piso.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E PREÇOS REFERENCIAIS:

3.1. Das quantidades:

MATERIAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA /QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PISO LAMINADO SMART COR CARVALHO CX 2,80M²X1,20X19X7MM QUICK STEP 110M²	110M²	R\$ 285,00	R\$ 31.350,00
2	RODA PÉ 7CM LISO BRANCO POLIESTIRENO	120 UN	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
3	PERFIL ALUMINIO BARRA 3M	3 UN	R\$ 130,00	R\$ 390,00
4	COLA PU BRANCA	8 UN	R\$ 35,00	R\$ 280,00
5	MANTA LAMINADA	110M²	R\$ 150,00	R\$ 1.100,00
				VALOR TOTAL: R\$ 38.520,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

MÃO DE OBRA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA /QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RETIRADA DO PISO ANTIGO, NIVELAMENTO, E INSTALAÇÃO DE NOVO PISO DE RODAPÉ. DESCARTE DEVIDO DE MATERIAIS.	1	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
				VALOR TOTAL: R\$ 18.900,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 57.420,00

3.2. Taxas de frete/entrega estão inclusas no valor da proposta.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E FORMA DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues/realizados de forma única, em até 15 (quinze) dias, ^{2 de 6} contados da emissão da Ordem de Compra;

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada na sede da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, situada à Alameda Ipiranga, 179 – Centro / São Francisco do Sul – SC / 89.240-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h, conforme orientação e autorização da Secretaria Geral;

4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço e demais documentos que julgarem necessários.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. a) empreitada pelo preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 - Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Projeto Atividade	1001 – Obras e Instalações
Elemento de Despesa	3 3449052 51 – Equipamento e Material Permanente
Vínculo do Recurso	150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária	001 - Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Projeto Atividade	1001 - Obras e Instalações
Elemento de Despesa	3 3449051 92 – Mão de Obra
Vínculo do Recurso	150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á a contratada:

- a) Em até 10 dias do mês subsequente, após conclusão e aprovação dos serviços/entrega dos materiais pelo fiscal do contrato e através da emissão da NF ;

3 de 6

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

4 de 6

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) I = 0,00016438$$

$$I = (TX) / 365 \quad I = \frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. DO REAJUSTE:

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

a) CNPJ:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

b) CND CONJUNTA FEDERAL:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

c) CND FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) CND TRABALHISTA:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>;

g) CEIS:

<https://certidoes.cgu.gov.br/>;

5 de 6

9.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Comprovação do ramo de atividade para prestação dos serviços/fornecimento dos materiais;

9.3.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

12.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

6 de 6

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da Câmara de Vereadores.

15. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

15.1. Compra Direta - art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; c/c art. 1º, regulamentada pelo Decreto Legislativo n.º 001, de 12 de janeiro de 2024 e Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e das exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

São Francisco do Sul (SC), 18 de setembro de 2024.

FÁBIO TORRES ARAÚJO
Secretário Geral